



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 147/2022
Processo nº 000912/2022
Pregão Eletrônico nº 013/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0030

APICE
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por
APICE DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:24:56
-03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ÁPICE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA EPP** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **ÁPICE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.633.121/0001-82, com sede na Rua Moura, nº 307, Bairro Centro, CEP 29.360-000, Castelo/ES, TEL: (28) 3542-1429, E-mail apice.sistemas.resultados@gmail.com por seu Representante Legal, Sr. **Diego Dorigo Nunes**, portador do RG nº 1.804.619 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o nº 086.247.917-74, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 29/07/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 021/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 001960/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de licenças de Sistema de Gestão Integrada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares urbanas e rurais, assistido por uma solução administrativa e acadêmica que garanta a qualidade e modernização do ensino público municipal, incluindo o fornecimento de licença do Sistema de Gestão Escolar, serviços técnicos de customização, conversão de dados, implantação, treinamento dos gestores acadêmicos com suporte técnico preventivo e corretivos, que garantam a eficiência do sistema, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 021/2022, Processo nº 001960/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:43:24
-03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por APICE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:24:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 021/2022.

3.2 - O valor global deste contrato será de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de licenças de Sistema de Gestão Integrada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares urbanas e rurais, assistido por uma solução administrativa e acadêmica que garanta a qualidade e modernização do ensino público municipal, incluindo o fornecimento de licença do Sistema de Gestão Escolar, serviços técnicos de customização, conversão de dados, treinamento dos gestores acadêmicos com suporte técnico preventivo e corretivos, que garantam a eficiência do sistema. Composição dos Módulos do Sistema a) Sistema Escolar b) Censo Escolar c) Gestão Administrativa d) Transporte Escolar e) Merenda Escolar f) Biblioteca g) Diário Escolar WEB h) Portal do Aluno/família i) Acompanhamento dos Alunos AEE j) Pré Matrícula	8.076,725	96.920,70
02	01	un	Implantação dos módulos: a) Sistema Escolar b) Censo Escolar c) Gestão Administrativa d) Transporte Escolar e) Merenda Escolar f) Biblioteca g) Diário Escolar WEB h) Portal do Aluno/família i) Acompanhamento dos Alunos AEE j) Pré Matrícula	15.879,30	

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do Pregão Presencial nº 021/2022, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:44:03
-03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por
APICE DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:24:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000229	1111000000

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:44:43
-03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por APICE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:24:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000230	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000275	11110000000
0000276	11110000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000291	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000316	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000327	11110000000
MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO INFANTIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000342	11110000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá entregar o produto instalado e devidamente operando nas seguintes Unidades Escolares: CMEA AGOSTINHO BATISTA VELOSO- Comunidade do Veloso, Zona Rural de Vila Pavão, CMEA LUIZA SOUZA BARROS- Comunidade de Todos os Santos, Zona Rural de Vila Pavão, CMEA ARTUR PAGUNG- Comunidade de Praça Rica, Zona Rural de Vila Pavão, EMEF PROF. ESTHER DA COSTA SANTOS- Rua Adelaide Ramlow – Bairro Ondina, CRECHE MUNICIPAL GIRASOL e CMEI CRIARTE- Rua Projetada- Bairro Nova Monique, na sede da Secretaria escolar das escolas multisseriadas: UMUEF - CABECEIRA Cº GRANDE, EMPEF WASHINGTON DONDONI, EMUEF Cº TAMANDUÁ, EMUEF SÃO SEBASTIÃO, EMPEF MARIA PAGEL STORARI, EMPEF MARIA PAGEL STORARI, EMUEF CABECEIRA DA LAGINHA, EMUEF Cº SANTA FILOMENA, EMUEF Cº SANTO ESTÊVÃO, EMUEF PEDRO LABAREWISKI, EMUEF Cº DA CUTIEIRA, EMPEF Cº DAS FLORES, EMPEF SÃO ROQUE DO ESTEVÃO, EMPEF FRIDA THONES BUGUE, EMUEF Cº DO MAROTO, EMPEF ANTÔNIO MOREIRA, situada na rua Rodolfo Magewisk, 254, Bairro Nova Monique e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de vila Pavão, situado na Rua Rodolfo Magewisk, 254, Bairro Nova Monique CEP 29.843-000, neste Município, ou em local determinado pela Secretária Municipal de Educação, bem como cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07:00h às 11:00h, parte da tarde de 13:00h às 17:00h, sendo na sexta encerrando expediente as 16:00h.

7.2. O Fornecimento do objeto deste contrato será de Forma única e imediata

7.3. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidade, devidamente instalados e operando em cada Unidade Escolar previamente estabelecida.

7.4. Nos Preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, instalação, treinamento, operacionalização, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:45:13
-03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por APICE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:23:38 -03'00'

Contrato nº 147 / 2022



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.5. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição deste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 do código Civil de 2002 LEI Nº10.406 (A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enfeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tomem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

7.6. Do Início da Implantação na Secretaria E Escolas- Após a emissão da Ordem de fornecimento dos serviços, a empresa contratada deve iniciar num prazo máximo de 15 (quinze) dias a realização dos serviços de conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico nas escolas, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

7.7. Suporte Técnico e Atualizações Tecnológicas- A proponente deverá fornecer suporte técnico e atualização do sistema aos técnicos e aos professores da rede pública municipal de ensino, por um período de 12 (doze) meses após a implantação dos mesmos, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 inciso IV da Lei 8666/93;

7.8. Com a implantação do sistema, deverão ser iniciados os serviços de suporte e manutenção que compreendem:

7.8.1 A empresa contratada deve disponibilizar o atendimento em horário do atendimento da rede pública de ensino por meio de atendimento por: Chat, acesso remoto, Telefone, e-mail, Whatsapp e presencial, sendo todos estes atendimentos registrados em um único canal, com acesso em tempo real, possibilitando ao usuário fazer acompanhar as solicitações em qual status se encontra (exemplo: Em Atendimento, Resolvido, Aguardando Suporte, Aguardando Desenvolvimento, Cancelado e outros).

7.8.2 Manutenção Preventiva, suporte ao usuário para solução de dúvidas e treinamento.

7.8.3 Manutenção Corretiva, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração;

7.8.4 As correções corretivas de emergência devem ser realizadas em até 48 horas quando inviabiliza o uso do sistema. Exceto em situação que não depende da empresa contratada.

7.8.5 Manutenção Evolutiva do sistema; Fornecimento e instalação de versões atualizadas ou das evoluções tecnológicas do sistema, decorrentes de atendimento de atributos desejáveis antes não contemplados;

7.8.6 Retificar ou refazer, por sua própria conta, sem qualquer ônus para o Contratante, eventuais serviços executados em discordância com as exigências do Contrato.

7.9. As solicitações de adequação dos diários de classe e documentação devem ser solicitadas até maio de cada ano, para aprovação até 30 de junho, está no processo de desenvolvimento e teste para liberação de versão até 30 de dezembro. Exceto para início de implantação que segue cronograma próprio definido.

7.10. Assessoria técnica a Todos os técnicos e educadores da rede pública de ensino nas operações de rotina do programa;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Como primeiro produto a ser entregue, a Contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços a serem executados, com o objetivo de garantir o gerenciamento dos trabalhos, em atendimento aos requisitos técnicos, qualidade e prazos

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:45:41 -03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por APICE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:23:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

especificados neste Termo de Referência, e propiciar o adequado acompanhamento da execução desses serviços pela Contratante. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo os itens abaixo:

- 8.1.2. Descrição das atividades a serem executadas para todas as etapas.
- 8.1.3. Cronograma do projeto, contendo todas as atividades e seus respectivos prazos de duração e forma de pagamento compatíveis com os prazos estabelecidos pela Contratante.
- 8.1.4. Relação da equipe técnica e suas funções.
- 8.1.5. Relação dos equipamentos e programas, bem como suas características, sendo esses em quantidade suficiente para a execução dos serviços no prazo estabelecido e com a qualidade requerida.
- 8.1.6. Definição da frequência e dos meios de comunicação para que a Contratante possa acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos.
- 8.1.7. A Contratada deverá seguir o gerenciamento baseada no Plano de Trabalho, realizando seu controle e acompanhamento, através de Relatório Técnico relativo à etapa, impresso e em mídia digital.
- 8.1.8. O Plano de Trabalho subsidiará o planejamento da atuação da Contratante no acompanhamento (progresso do projeto) e na fiscalização dos trabalhos e também na avaliação da qualidade dos produtos gerados. As especificações técnicas deste Termo de Referência sempre prevalecem ao detalhamento do Plano de Trabalho.
- 8.1.9. Condições da Prestação do Serviço- Importação e Instalações de Arquivos:
- 8.1.10. Importação de dados do arquivo do INEP.
- 8.1.11. Adaptação aos modelos de documentos da rede de ensino ou aprovação modelo existente.
- 8.1.12. Instalação do software desktop em cada escola da rede municipal com treinamento presencial.
- 8.1.13. Plataformas:
- 8.1.14. O software aqui especificado deverá ser WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.
- 8.1.15. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema
- 8.1.16. O Software também deve possuir módulo desktop para ser instalado em computadores das Escolas com sistema operacional Microsoft Windows e onde não possuam internet disponível.
- 8.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.1.18. Fornecer o sistema nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela CONTRATANTE ou, na plataforma estabelecida na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.19. Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto, telefone e quando não resolvido, ser realizada visita técnica presenciais nas escolas onde softwares estarão sendo utilizados.
- 8.1.20. Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:46:13
-03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por APICE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:22:56 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1.21. A contratada deverá visitar o local onde será instalado o software de 2ª a 6ª feira no horário de 07 às 16 horas, na Secretaria Municipal de Educação.
- 8.1.22. Não serão aceitas justificativas por parte da contratada alegando desconhecimento do local e condições dos equipamentos existentes, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços.
- 8.1.23. Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução.
- 8.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente;
- 8.1.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.
- 8.1.26. Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;
- 8.1.27. Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.
- 8.1.28. Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
- 8.1.29. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.
- 8.1.30. Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes.
- 8.1.31. Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas de duração;
- 8.1.32. Se durante o treinamento for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE, que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 hs (Quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante solicitação prévia e em data a ser estabelecida em comum acordo pela CONTRATADA e CONTRATANTE;;
- 8.1.33. Qualquer treinamento adicional decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, deverá ser por esse solicitado, mediante solicitação prévia e em data a ser estabelecida em comum acordo pela CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 8.1.34. Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), reiniciando o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o caput desta alínea, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:46:45
-03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO Assinado de forma digital por
DE SISTEMAS APICE DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA:08633121000182
LTDA:08633121000182 Dados: 2022.10.06 08:22:41 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.35. Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

8.1.36. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;

8.1.37. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;

8.1.38. Em caso de encerramento do contrato, A CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o banco de dados utilizado pelo sistema, que é de propriedade do CONTRATANTE;

8.1.39. Disponibilizar o Banco de Dados, bem como à Assistência Técnica necessária para implantação de novos Sistemas que a Administração Municipal, venha contratar com terceiros;

8.1.40. Manter assistência técnica em todas as escolas, quando solicitado com antecedência de 02 (dois) dias e, em caso de emergência, deverá realizar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), mediante solicitação da Secretaria competente, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do Fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar no todo, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

8.2.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação para Conferência dos serviços integrante do objeto contratado.

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.4. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.2.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.2.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.2.7. Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.

8.2.8. Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos.

8.2.9. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e softwares complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas.

8.2.10. Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:47:18
-03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por APICE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:22:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2.11. Garantir que aconteça cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus);

8.2.12. Disponibilizar à CONTRATADA, ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos.

8.2.13. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente;

8.2.14. Disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

8.2.15. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

8.2.16. Definir os responsáveis pela área de informática por escrito, aos quais a CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.

8.2.17. O SISTEMA é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente: Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo. E ainda, modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou decompilá-los de qualquer forma, sem a prévia expressa da anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse da CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

8.2.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2.19. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2.20. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

8.2.21. Cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2.22. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:47:49
-03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por
APICE DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:22:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:48:22 -03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por APICE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:21:34 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização das especificações dos objetos e da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal responsável.

12.2. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados pelos servidores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:48:51
-03'00'

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por APICE
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:21:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de outubro de 2022.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.10.06 08:49:27
-03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

APICE DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:08633121000182

Assinado de forma digital por
APICE DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA:08633121000182
Dados: 2022.10.06 08:20:43 -03'00'

Diego Dorigo Nunes
ÁPICE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

RESUMO DO CONTRATO

Nº 147/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: APICE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de licenças de Sistema de Gestão Integrada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares urbanas e rurais.

VIGÊNCIA: 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 112.800,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 229, 230, 275, 276, 291, 316, 327 e 342.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0030

Vila Pavão, ES, 03/10/2022.

Uelikson Boone**Prefeito do Município****Protocolo 943778****RESUMO DO CONTRATO Nº 148/2022****ID CIDADES:** 2022.074E0500001.09.0008**LOCADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.**LOCATÁRIO:** DERLI LENKE.

OBJETO: Locação do imóvel para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Básica Municipal, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Departamento de Saúde Natural e o Serviço de Psicologia.

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 11/10/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:** 042 Fichas 042 e 043.

Vila Pavão/ES, 03/10/2022.

Elaine M^a. Trancoso**Fundo Municipal de Saúde****Protocolo 943870****RESUMO DO CONTRATO Nº 149/2022****ID CIDADES:** 2022.074E0700001.09.0026**LOCADOR:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**LOCATÁRIO:** CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Germano Linhares, s/nº, 1º andar, bairro centro, município de Vila Pavão/ES, para funcionamento do arquivo morto do município.

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 11/10/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:** 042 Fichas 059.

Vila Pavão/ES, 03/10/2022.

Uelikson Boone**Prefeito Municipal****Protocolo 943889****Vila Valério**

A PREFEITURA MUNICIPAL de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 063/2022**Contratado:** LUZIA MANTOVANELLI TON.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo marmitex, para manutenção dos serviços das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES

Valor: R\$ 61.429,00**Vigência:** 12 (doze) meses.**Rubrica:**

200140.1512214012.027 200160.2012216012.037, 300100.1030131122.097, 300100.1012231012.090, 300100.1030231052.098.

Amparo Legal: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000019/2021
 PROCESSO Nº 001918/2021

Vila Valério-ES, em 03 de outubro de 2022

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

Protocolo 944064**Câmaras****Afonso Cláudio****TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONTRATO****Nº 009/2019.****Contratante:** Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.**Contratado:** Mega Grupo de Telecomunicações Ltda.**Objeto:** Serviço de prestação de serviço de internet para atender a Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência do seguinte período 01/10/2022 a 30/09/2023, conforme disposto na Cláusula Nona do Contrato nº 009/2019 e na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Quanto às demais cláusulas, permanecerão as mesmas sem nenhuma modificação.

Afonso Cláudio/ES, 30 de setembro de 2022

Marcelo Berger Costa

Presidente

Protocolo 943522**Domingos Martins****RESUMO DO CONTRATO Nº 22/2022****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**CONTRATADA:** UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**CNPJ:** 35.850.042/0001-04**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Compra direta, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, de acordo com as especificações descritas, visando a implantação do setor de Capacitação Interna, adequação de extensão da Unidade de Comunicação Administrativa e Unidade de Recepção da Câmara Municipal de Domingos Martins.

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 10.538,10 (dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos).